



Diário Oficial do **Município**

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

terça-feira, 14 de abril de 2020

Ano VII - Edição nº 00646 | Caderno 1

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de Juazeiro - Saae publica



Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

www.saejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E9A8709A3731B4BF57E5BD7FE06F832C

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

SUMÁRIO

- **D E C I S Ã O** - DECISÃO ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE APUROU CONDUTA IRREGULAR INSCRITA NO ART. 2º, IX DA LEI Nº 1.775 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, IMPUTADO AO SERVIDOR MUNICIPAL, RENATO BARBOSA DA SILVA MIRANDA.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Outros



Página 1 de 1

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 - 9800

DECISÃO

*Decisão originada do Processo Administrativo Disciplinar que apurou conduta irregular inscrita no art. 2º, IX da Lei nº 1.775 de 22 de dezembro de 2003, imputado ao servidor municipal, **RENATO BARBOSA DA SILVA MIRANDA**.*

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE JUAZEIRO, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto nº 010/2017, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o SAAE uma Autarquia criada pela Lei nº 565/65 e com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, e

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão que apurou os fatos constantes da CI nº 0012/2019 do Setor Pessoal;

CONSIDERANDO ainda, todos os documentos que instruem o Processo Administrativo Disciplinar em análise, instaurado a partir da Portaria SAAE nº 058/2019, e especialmente as razões expostas no Parecer Jurídico lavrado pela Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro, de fls.,

DECIDE:

Ratificar a conclusão indicada pela Comissão processante e determinar a aplicação de pena de suspensão de 60 (sessenta) dias ao servidor RENATO BARBOSA DA SILVA MIRANDA, servente, matrícula 718, em razão de ter cometido a infração de ligações clandestinas de água em sua residência, estando incurso nas condutas previstas no 2º, XV; art. 12, II e art. 15 da Lei Municipal nº 1.775/03.

Comunique-se ao Setor Pessoal para as devidas providências.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE AMBIENTAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2020.

JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO
Diretor Presidente